



Quinta-feira, 23 de julho de 2026



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA  
SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICA CULTURAL (CMPC) DE ALTÔNIA/PR - BIÊNIO 2026-2028**

**APRESENTAÇÃO**

O Município de Altônia, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação, convoca a comunidade cultural para participar do processo de eleição dos representantes da sociedade civil organizada que integrarão o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), para o biênio 2026-2028.

A iniciativa fundamenta-se na Lei Municipal nº 1.920/2024, que institui o Sistema Municipal de Cultura (SIMCULT), reafirmando o compromisso do Poder Público com a gestão participativa, democrática e transparente das políticas culturais do Município.

A eleição será conduzida em Audiência Pública, garantindo ampla participação da comunidade e observância dos princípios de representatividade dos diferentes segmentos culturais locais.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

O CMPC é o órgão colegiado responsável pela formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais do Município de Altônia. Sua composição paritária, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, garante que as vozes dos artistas, produtores e agentes culturais estejam presentes nas decisões que orientam o desenvolvimento cultural do Município.

A participação no Conselho é considerada de relevante interesse público e exercida de forma voluntária, sem remuneração, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

**VAGAS DISPONÍVEIS PARA A SOCIEDADE CIVIL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**

ESTADO DO PARANÁ

Serão eleitos 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo um deles Vice-Presidente, totalizando 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes para a composição do Conselho.

**QUEM PODE PARTICIPAR**

Poderão se inscrever como candidatos e participar da votação os membros da comunidade cultural do Município de Altônia, incluindo:

- Artistas
- Produtores culturais
- Agentes culturais
- Representantes de entidades ou coletivos culturais
- Trabalhadores da cultura

**Requisitos para candidatura**

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Residir no Município de Altônia;
- Possuir atuação cultural comprovada no respectivo segmento;
- Não ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo Municipal.

**INSCRIÇÕES**

As inscrições de candidatos serão realizadas até o dia das eleições, podendo ser efetuadas, presencialmente, junto ao Departamento de Cultura.

Na inscrição, o interessado deverá apresentar ficha de inscrição devidamente preenchida, documento oficial com foto, comprovante de residência e documento ou declaração que comprove sua atuação cultural no segmento pelo qual pretende concorrer ou votar.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA E PROCESSO ELEITORAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**

ESTADO DO PARANÁ

A eleição será realizada em Audiência Pública, no dia 31 de julho de 2026, sexta-feira, às 9h30, no Centro Cultural Nelson Cadari, situada à Rua Santos Dumont, nº 111, Centro, Altônia, Estado do Paraná.

O credenciamento dos participantes terá início com antecedência mínima de 30 minutos do horário de abertura da audiência. Cada segmento realizará sua votação de forma separada. Será considerado eleito titular o candidato mais votado, e suplente o segundo colocado no respectivo segmento. Em caso de empate, será eleito o candidato de maior idade.

A votação dar-se-á de forma aberta, mediante manifestação simultânea dos participantes presentes à audiência pública, os quais indicarão sua escolha erguendo a mão. A contagem será feita de imediato, à vista de todos, assegurando a transparência do processo.

**HOMOLOGAÇÃO E POSSE**

Os representantes eleitos serão homologados por ato do Poder Executivo Municipal e formalmente nomeados para o exercício do mandato. A posse ocorrerá em reunião específica, convocada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação, marcando o início das atividades do Conselho para o biênio 2026-2028.

**MAIS INFORMAÇÕES**

O Edital de Convocação e este Edital de Regulamentação com a Ficha de Inscrição, serão publicados no Diário Oficial do Município, no Portal Oficial da Prefeitura de Altônia e nas redes sociais institucionais. Dúvidas e informações adicionais poderão ser obtidas diretamente junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação.

Contamos com a participação de todos os agentes e trabalhadores da cultura do nosso Município. A cultura de Altônia se constrói com a contribuição de cada um de vocês.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**

ESTADO DO PARANÁ

Altônia/PR, 20 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente  
FERNANDO DA SILVA DE SOUZA  
Data: 20/07/2026 14:13:12-0100  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

**Fernando da Silva de Souza**

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação  
Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná

**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)  
MUNICÍPIO DE ALTÔNIA/PR  
BIÊNIO 2026/2028

**1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) INSCRITO(A)**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Nome artístico/social (se houver): \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_  
Telefone/WhatsApp: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
Bairro/Comunidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**2. SEGMENTO CULTURAL QUE PERTENCE**

**3. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO**

( ) Candidato(a) a Conselheiro(a)

**4. ATUAÇÃO CULTURAL**

Descreva resumidamente sua atuação cultural no Município de Altônia:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Tempo de atuação cultural no Município: \_\_\_\_\_  
Entidade, grupo, coletivo ou projeto cultural vinculado (se houver): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_







Quinta-feira, 23 de julho de 2026



\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2024  
EDITAL DE CHAMAMENTO / CREDENCIAMENTO 004/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024**

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.008.389/0002-96, localizado na Rua Rui Barbosa 826, Altônia-PR, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, simplesmente doravante denominado J S ENFERMAGEM LTDA. Inscrição no CNPJ sob nº. 53.385.719/0001-54, com sede na cidade de Altônia, neste ato representada pelo Sr. JESSICA CAROLINE PONDIAN DE LUCENA, inscrito no CPF sob nº 074.507.299-65, domiciliada na cidade de Altônia estado do PR, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Credenciamento nº 004/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 041/2024, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade na prestação de Serviços relacionados no lote 01, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no art. 107 da Lei 14.133/21, passando o mesmo a vigorar de 30/04/2026 a 30/04/2027.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO E REPAQUOTAÇÃO DE VALORES**

Ficam suprimidos todos os itens originalmente contratados, permanecendo apenas o Item 01 do Lote 01, que passa a vigorar com a seguinte composição de valores:

| LOTE | ITEM | UNID.   | DESC.                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CUSTO HR. | VALOR PLANTÃO | VALOR MENSAL INDIVIDUAL |
|------|------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|-------------------------|
| 1    | 1    | PLANTÃO | Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão de 12 horas, podendo realizar até 30 plantões mês, no período diurno ou noturno, devendo ser suprido por enfermeiro com registro ativo no COREN, de segunda a domingo (inclusive feriados), obedecendo a escala de plantões 12/36h. | R\$ 33,18 | R\$ 398,16    | R\$ 11.944,80           |

**DO VALOR GLOBAL**

O valor global estimado do presente termo aditivo, considerando as alterações realizadas e o novo valor unitário pactuado, é de: R\$ 143.337,60 (cento e quarenta e três mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

**DAS OBRIGAÇÕES**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.  
E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Altônia-PR., 28/04/2026.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2026, DE 23 DE JULHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, ESTABELECE O PROCEDIMENTO DE LIMPEZA COMPULSÓRIA, ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2003), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES E DEFINIÇÕES**

**Art. 1º.** Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, situados no Município de Altônia, são obrigados a mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

**§ 1º.** A obrigação inclui o passeio público (calçada) e a sarjeta lideira, que devem permanecer livres de mato, lixo e entulhos.

**§ 2º.** É proibida em toda a área urbana do Município a limpeza de lotes através de capina química ou por queimadas.

**Art. 2º.** Os proprietários ou possuidores a qualquer título deverão garantir a manutenção e conservação do pavimento da calçada de seu imóvel, mantendo-o, inclusive, roçado e capinado.

**Art. 3º.** Considera-se imóvel em mau estado de conservação aquele que apresente:

- I – Vegetação com altura igual ou superior a 40 (quarenta) centímetros;
- II – Acúmulo de resíduos sólidos, entulhos de construção ou águas estagnadas;
- III – Focos de proliferação de insetos, animais peçonhentos e vetores de doenças.

**Art. 4º.** Considera-se imóvel abandonado a construção que, além dos critérios do Art. 3º, apresente sinais de degradação estrutural, ausência de cercamento eficaz ou que permaneça desabitada por mais de 1 (um) ano, colocando em risco a segurança pública.

**Art. 5º.** Não são considerados resíduos, para fins de aplicação das penalidades desta Lei Complementar, os materiais de construção civil utilizados para obras em andamento no imóvel, observada a legislação pertinente.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**Art. 6º.** Os proprietários de imóveis utilizados para cultivo agrícola urbano deverão mantê-los limpos e adequar a vegetação existente na área plantada, de modo que a cultura manejada possibilite a visibilidade do interior do lote para fins de fiscalização, respeitando as demais legislações pertinentes ao cultivo em área urbana.

**Parágrafo único.** Para o cultivo citado no caput deste artigo, será obrigatório um recuo de 1,30 (um metro e trinta centímetros) metros livres de qualquer tipo de vegetação em todas as divisas do lote.

**CAPÍTULO II - DOS RISCOS À SAÚDE E DO DESCARTE IRREGULAR**

**Art. 7º.** Será considerada situação agravante se o mau estado de conservação representar risco iminente à saúde pública, conforme atestado emitido pela autoridade sanitária competente, importando em aplicação da multa em dobro, qualquer que seja a infração.

**Art. 8º.** Fica estabelecida como infração de natureza gravíssima o ato de lançar resíduos ou entulhos em terrenos baldios ou não, sejam eles próprios ou de terceiros.

**CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO, DEFESA E EXECUÇÃO COMPULSÓRIA**

**Art. 9º.** O proprietário ou possuidor deverá manter atualizado o cadastro do imóvel junto à Administração Municipal.

**Art. 10.** Identificada a irregularidade, o proprietário ou possuidor será notificado para realizar a regularização e limpeza no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**§ 1º.** A notificação poderá ser feita de forma direta, por via postal com aviso de recebimento, por edital, por meio eletrônico ou mediante fixação de placa de notificação no próprio imóvel, afixada em local visível, contendo identificação do órgão autuante, número do processo, descrição da irregularidade e prazo para regularização, produzindo plenos efeitos legais independentemente de recebimento pessoal do notificado.

**§ 2º.** Considera-se comprovado o recebimento da notificação por meio eletrônico quando houver ciência registrada através de consulta ao site oficial do Município, envio por aplicativo de mensagem eletrônica com confirmação de recebimento e identificação do destinatário, ou por qualquer outro recurso tecnológico de comunicação que permita a confirmação da ciência pelo titular.

**§ 3º.** Para fins de comprovação do recebimento e ciência da intimação via aplicativo eletrônico, é imprescindível que o destinatário responda explicitamente, confirmando que recebeu e compreendeu o teor da comunicação.

**§ 4º.** O print screen da tela completa, evidenciando o número do destinatário, o texto integral da intimação, o símbolo de entrega ("tique duplo") e a resposta de confirmação, comprovam que a notificação foi recebida.

**§ 5º.** Considerar-se-á realizada a ciência eletrônica na data em que o proprietário ou possuidor efetivar a consulta no sistema eletrônico do Município ou efetuar a assinatura eletrônica no documento disponibilizado.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**§ 6º.** Nos casos previstos no parágrafo anterior, se a consulta, leitura ou acesso ao documento ocorrer em dia não útil, a comunicação será considerada legalmente realizada no primeiro dia útil seguinte.

**§ 7º.** Fica expressamente vedada a presunção de ciência automática exclusivamente por falta de acesso ao sistema por parte do notificado ou por mero decurso do prazo de envio.

**§ 8º.** Independentemente de confirmação tecnológica, a ciência da notificação será atestada na hipótese em que o contribuinte protocolar oficialmente qualquer tipo de defesa, recurso ou informação de regularização referente à irregularidade apontada, considerando-se como data da ciência aquela em que o contribuinte adotou uma destas providências.

**Art. 11.** Na lavratura do auto de infração pelo órgão competente, o documento deverá conter, obrigatoriamente, os registros fotográficos que evidenciem a infração no imóvel, com a data em que foi realizada a inspeção, bem como a comprovação da notificação realizada, inclusive, quando for o caso, por meio de registro fotográfico da placa de notificação fixada no imóvel.

**Art. 12.** Transcorrido o prazo sem a devida limpeza, o Município executará o serviço de forma compulsória, diretamente ou por meio de empresa terceirizada contratada.

**CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO, AUTUAÇÃO E EXECUÇÃO**

**Art. 13.** A fiscalização e a autuação das infrações previstas nesta Lei Complementar são de competência da Divisão de Vigilância em Saúde e da Secretaria de Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições.

**§ 1º.** A execução das intervenções de limpeza compulsória, direta ou por meio de empresa terceirizada, é de competência da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**§ 2º.** O lançamento das multas administrativas aplicadas é de competência da Divisão de Arrecadação Municipal, nos termos do Capítulo VI desta Lei Complementar.

**§ 3º.** Em caso de alteração de denominação, competência ou estrutura dos órgãos referidos neste artigo, as atribuições serão transferidas automaticamente aos órgãos que lhes sucederem.





Quinta-feira, 23 de julho de 2026

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná  
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 15.** O proprietário ressarcirá o Município pelos custos da limpeza executada compulsoriamente, cujos valores constam no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 16.** Pela infração, aplicam-se multas administrativas conforme a área do imóvel disposta no Anexo II, duplicadas em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses.

#### CAPÍTULO VI - DO LANÇAMENTO DAS MULTAS

**Art. 17.** As multas administrativas previstas nesta Lei Complementar serão lançadas pela Divisão de Arrecadação do Município imediatamente após a efetivação da infração e a conclusão do respectivo processo de autuação, independentemente do exercício fiscal do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**§ 1º.** Os órgãos competentes para autuação, elencados no Art. 13 desta Lei Complementar, encaminharão à Divisão de Arrecadação, relatório contendo: identificação completa do imóvel e de seu proprietário ou possuidor, número do processo administrativo, valor da multa aplicável nos termos do Anexo II, e demais informações necessárias ao lançamento.

**§ 2º.** Recebido o relatório de que trata o § 1º, a Divisão de Arrecadação procederá ao lançamento da multa no cadastro imobiliário do contribuinte.

**§ 3º.** Efetuado o lançamento de que trata o § 2º deste artigo, a Divisão de Arrecadação notificará o proprietário ou possuidor quanto ao valor e ao fundamento da multa lançada, observando-se, no que couber, as mesmas formas e regras de comprovação de ciência previstas no art. 10 e seus parágrafos desta Lei Complementar, sem prejuízo das demais formas de comunicação previstas na legislação tributária municipal.

**§ 4º.** Não sendo possível notificar o proprietário ou possuidor, ou não se obtendo êxito na notificação de que trata o § 3º deste artigo, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem confirmação de ciência, o valor da multa poderá, a critério da Divisão de Arrecadação, ser lançado de forma vinculada ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício subsequente, incidindo sobre o respectivo imóvel, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa caso o débito assim lançado não seja adimplido no vencimento.

**§ 5º.** Na hipótese do § 4º deste artigo, o carnê ou guia de cobrança do IPTU discriminará, em campo próprio, a parcela referente à multa administrativa, de modo a não se confundir com o valor do imposto, sendo assegurado ao contribuinte o exercício do direito de defesa relativo à infração, nos termos desta Lei Complementar, ainda que após a notificação vinculada ao referido lançamento.

**§ 6º.** Os débitos decorrentes das multas aplicadas nos termos desta Lei serão inscritos no cadastro de dívida ativa do Município caso não sejam quitados no prazo estabelecido, podendo ser objeto de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

**§ 7º.** O lançamento imediato previsto neste artigo tem por objetivo garantir a vinculação do débito ao imóvel e ao respectivo infrator, impedindo que a transferência

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná  
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

de propriedade ocorra sem o conhecimento do adquirente acerca dos débitos existentes.

**§ 8º.** Os custos dos serviços de limpeza compulsória executados nos termos do Art. 15 desta Lei também serão lançados nos termos deste artigo, constituindo crédito do Município independentemente dos valores das multas.

#### CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

**Art. 18.** O Artigo 93 da Lei Complementar nº 03/2003 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte alteração no Inciso IV e nova redação para seus parágrafos:

\*Art. 93. (...)

IV – de conservação e limpeza compulsória de imóveis urbanos vazios, abandonados ou em mau estado de conservação, conforme critérios definidos em legislação específica.

**§ 1º.** A Administração Municipal notificará os proprietários de imóveis que se encontrem em mau estado de conservação para efetuarem a limpeza no prazo regulamentar, podendo a notificação ser feita por via postal, edital, meio eletrônico ou por fixação de placa de notificação no próprio imóvel.

**§ 2º.** Decorrido o prazo sem a regularização, o Município executará os serviços de limpeza e/ou roçada de forma direta ou por meio de empresa terceirizada.

**§ 3º.** Após a execução compulsória, o Município cobrará do infrator o ressarcimento dos custos do serviço, cujos valores serão calculados com base em tabela de custos fixada em legislação específica.

**§ 4º.** Sobre o valor total dos serviços de limpeza compulsória executados por terceiros, incidirá uma Taxa de Administração de 15% (quinze por cento), destinada ao custeio da fiscalização e gestão operacional do serviço."

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REVOGAÇÕES

**Art. 19.** Semestralmente, a Administração Municipal promoverá campanhas informativas, em seu site oficial e nos meios de comunicação, acerca do dever de manter os terrenos limpos e roçados, a fim de que os proprietários promovam a sua conservação preventiva.

**Art. 20.** Os valores dos Anexos I e II desta Lei serão reajustados anualmente de acordo com índice de atualização monetária da Unidade Fiscal Municipal (UFM) definido em lei complementar.

**Art. 21.** Toda e qualquer regulamentação que se faça necessária da presente Lei será realizada via Decreto do Poder Executivo.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná  
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 22.** Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

- I - a analogia;
- II - os princípios gerais de direito público;
- III - a equidade.

**Art. 23.** Em caso de alteração de nome ou competência das Secretarias Municipais ou dos órgãos instituídos com poder de polícia, tais alterações serão realizadas automaticamente.

**Art. 24.** Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, observadas as seguintes disposições:

- I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- II - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente na Administração Pública Municipal.

**Art. 25.** Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 11/2009 integralmente e as demais disposições contrárias.

**Art. 26.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 23 dias do mês de julho de 2026.



Nome: Diego Jardim Pergo  
CPF: \*\*\*.595.959-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

**DIEGO JARDIM PERGO**  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná  
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

#### ANEXO I - TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS

| Serviço                          | Valor (R\$)         |
|----------------------------------|---------------------|
| Roçada de Terrenos               | R\$ 1,25 / m²       |
| Limpeza (Mão de obra / Máquina)  | R\$ 189,15 / hora   |
| Remoção de Entulhos (Transporte) | R\$ 283,73 / viagem |

#### ANEXO II - TABELA DE MULTAS

| Área do Imóvel                | Valor (R\$)  |
|-------------------------------|--------------|
| Até 360,99 m²                 | R\$ 590,00   |
| De 361,00 m² a 600,99 m²      | R\$ 1.178,00 |
| De 601,00 m² a 1.000,99 m²    | R\$ 2.354,00 |
| Igual ou Acima de 1.001,00 m² | R\$ 3.750,00 |

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná  
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



DECRETO Nº 084/2026 DE 23 DE JULHO DE 2026.

*Institui a Comissão Municipal de  
Elaboração do Plano Decenal do  
Esporte do Município de Altônia  
– PR e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento das políticas públicas de esporte e lazer para o período de dez anos;

**CONSIDERANDO** a importância da participação da sociedade civil organizada, entidades esportivas, atletas, profissionais da área e demais segmentos envolvidos com o esporte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração do Plano Decenal Municipal do Esporte, alinhado às diretrizes estaduais e nacionais para o fortalecimento das políticas públicas esportivas;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Decenal do Esporte do Município de Altônia – PR.

**Art. 2º.** A Comissão Municipal de Elaboração do Plano Decenal do Esporte do Município de Altônia – PR será composta pelos seguintes membros:

**I – Representante da Secretaria Municipal de Esporte (Presidente):**  
Paulo Vinicius Fontana Lourenço

**II – Representante do Conselho Municipal de Esporte:**  
Cezar Aparecido Pondian

**III – Representante da Secretaria Municipal de Educação:**  
Antônio Sérgio Rodrigues

**IV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**  
Cleverson da Silva

**V – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**  
Fernanda Beatriz de Almeida Simonato

**VI – Representante das Entidades Esportivas do Município:**  
João Paulo Ferreira de Moura

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**VII – Representante dos Professores de Educação Física:**  
Humberto Rodrigues da Mata Junior

**VIII – Representante dos Atletas:**  
Edgard Batista de Carvalho

**IX – Representante da Sociedade Civil:**  
Fernando Carvalho da Silva

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 23 dias do mês de julho de 2026.

 Nome: Diego Jardim Pergo  
CPF: 111.995.999-11  
Assinado com certificado digital avançado

**DIEGO JARDIM PERGO**  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br